



## REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

### FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho  
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: GTIID-17/49-ART61

#### 1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT\_III

SUBTEMA:

° D. Instrumentos urbanísticos

FACILITADOR:

ÉRICA GUIMARÃES

#### 2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Alterar artigo

Nº do artigo:

61

\* quando for o caso de criar novo artigo,  
não enumerar.

Art. 61 - O Fundo de Urbanização – FURB criado pela Lei Complementar nº7, de 5 de agosto de 1994, se constituirá das receitas a seguir especificadas:

- I - valores em dinheiro correspondentes à outorga onerosa de que trata o artigo 62 desta Lei;
- II - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;
- III - rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos.
- IV – 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do licenciamento urbanístico.

§1º - Os recursos do FURB atenderão aos seguintes critérios de gestão:

- I - serão utilizados segundo plano específico encaminhado anualmente à Câmara Municipal simultaneamente à Lei Orçamentária Anual;
- II - serão aplicados na execução de obras de infra- estrutura, nos pagamentos de desapropriações e demais despesas necessárias à implementação de projetos urbanísticos ou na aquisição de imóveis destinados à criação de novas AEIS, em consonância com a Política de Habitação de Interesse Social para o Município de Natal;
- III - enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo.
- IV - no fortalecimento institucional do órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente.

§2º - O FURB será gerido pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente e terá sua regulamentação atualizada no

#### 3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

Nº	FONTE DA CONTRIBUIÇÃO	LINHA	CONTRIBUIÇÃO
1			
2			

#### 4. PROPOSTA DO GRUPO

Nº	Descrição da proposta
1	<p>Art. 61 - O Fundo de Urbanização – FURB criado pela Lei Complementar nº7, de 5 de agosto de 1994, se constituirá das receitas a seguir especificadas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - valores em dinheiro correspondentes à outorga onerosa de que trata o artigo 62 desta Lei;</li><li>II - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;</li><li>III - rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos.</li><li>IV – 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do licenciamento urbanístico.</li></ul> <p>§1º - Os recursos do FURB atenderão aos seguintes critérios de gestão:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - serão utilizados segundo plano específico encaminhado anualmente à Câmara Municipal simultaneamente à Lei Orçamentária Anual, <b>respeitando os percentuais previstos no inciso II deste parágrafo;</b></li><li>II - serão aplicados, <b>no mínimo, 30% do seu montante</b> na execução de obras de infraestrutura de <b>transportes e, no mínimo, 30%</b> nos pagamentos de desapropriações e demais despesas necessárias à implementação de projetos urbanísticos ou na aquisição de imóveis destinados à criação de novas AEIS, em consonância com a Política de Habitação de Interesse Social para o Município de Natal.</li><li>III - enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo. IV - no fortalecimento institucional do órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente. §2º - O FURB será gerido pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente e terá sua regulamentação atualizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.</li></ul>

## 5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TECNICOS:

Item	Descrição
1	Necessita de aprofundamento teórico
2	
3	